



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2021

SF/21945.39910-33

Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, o art. 186 do Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, que “Regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista e institui o Programa Permanente de Consolidação, Simplificação e Desburocratização de Normas Trabalhistas Infralegais e o Prêmio Nacional Trabalhista, e altera o Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, o art. 186 do Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, do Poder Executivo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto do Poder Executivo nº 10.854, de 10 de novembro de 2021 — que regulamenta matéria trabalhista —, por meio de seu art. 186, restringiu o recebimento do benefício do vale-refeição, assegurado pelo Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), apenas aos empregados que recebam até cinco salários mínimos por mês.

Ao fazê-lo, usurpa a competência do Congresso Nacional, o qual, ao aprovar a Lei nº 6.321/76, não fez tal restrição e a quem exclusivamente competiria, por meio do regular processo legislativo



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

estabelecer critérios de restrição ou ampliação, dentro dos ditames orçamentários, do programa.

Dessa forma, cabe a este Congresso Nacional, por meio do poder que lhe confere a Constituição Federal, sustar o ato do Poder Executivo que exorbita do poder regulamentar e, dessa forma, corrigir essa injustiça que o atual Governo comete contra os trabalhadores, ao usurpá-los de direitos adquiridos, sem ao menos passar pelo crivo de seus representantes legislativos eleitos.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres Congressistas à aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões,

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO
MDB-PB

SF/21945.39910-33